

Carrard Consulting SA

Aos credores do Banque Privée
Espírito Santo SA em liquidação

Lausana, agosto de 2017

A presente versão em português da circular é meramente informativa. Em caso de divergência com a versão original em francês, prevalecerá esta última.

Banque Privée Espírito Santo SA em liquidação (BPES): Circular n.º 12 dirigida aos credores do BPES - Plano de liquidação dos ativos do mês de agosto de 2017 (artigo 34.º do decreto OIB-FINMA)

Exm.^a Senhora, Exm.º Senhor,

De acordo com o artigo 31.º, alínea n.º 1 do decreto da FINMA sobre a insolvência bancária (OIB-FINMA), o Liquidatário do BPES decide quanto ao modo e à altura da liquidação dos ativos da massa falida. A presente circular tem como objetivo informar os credores do BPES em relação à forma de liquidação dos ativos abaixo descritos.

Esta circular é enviada (por carta registada) apenas aos credores classificados na terceira classe da classificação dos credores registada em abril de 2017 pelo Liquidatário, bem como aos credores cujos nome e morada são do conhecimento do Liquidatário e cujos créditos não foram tratados no âmbito da classificação dos credores acima referida (créditos tardios ou cujo tratamento foi suspenso). É publicada no *website* do Liquidatário. É igualmente referida numa publicação da Folha Oficial Suíça do Comércio (FOSC).

1. Observações preliminares

O Liquidatário liquida os ativos da massa falida (artigo 13.º, letra b do decreto OIB-FINMA). É competente para decidir quanto ao modo e à altura da liquidação (artigo 31.º, alínea n.º 1 do decreto OIB-FINMA).

Determinados ativos podem ser imediatamente liquidados pelo Liquidatário. Tratam-se de ativos que (i) estejam expostos a uma rápida depreciação, (ii) resultem em comissões de administração excessivamente altas, (iii) possam ser negociados num mercado representativo ou (iv) não tenham valor significativo (artigo 31.º, alínea n.º 3 do decreto OIB-FINMA).

Os créditos exigíveis da massa falida são recebidos pelo Liquidatário, se for o caso disso, por via judicial (artigo 21.º, alínea n.º 1 do decreto OIB-FINMA).

O Liquidatário descreveu nas Circulares respeitantes aos anos de 2014, 2015 e 2016 as principais liquidações de ativos ocorridas desde a declaração da falência. Serve a presente circular para o Liquidatário do BPES informar os credores sobre determinados ativos ainda por liquidar e sobre o procedimento de liquidação (consulte o ponto n.º 2). Os ativos objeto da presente circular são o material informático (ponto n.º 2, letra a), as obras de arte (ponto n.º 2, letra b), as moedas de ouro (ponto n.º 2, letra c) e a cobrança dos créditos (ponto n.º 2, letra d). A lista dos ativos a serem liquidados não é exaustiva: em especial, as reclamações de responsabilidade contra os órgãos e as reclamações revocatórias da massa falida são (respetivamente, serão) objeto de circulares distintas.

De acordo com o artigo 34.º, alínea n.º 4 do decreto OIB-FINMA, os credores dispõem de um prazo durante o qual podem solicitar que a FINMA (a autoridade federal de supervisão dos mercados financeiros) tome uma decisão sujeita a recurso para cada liquidação prevista. Os credores devem consultar o ponto n.º 3da presente circular em relação a este assunto.

2. Inventário dos ativos e liquidação

O inventário dos ativos foi disponibilizado aos credores no âmbito da consulta da classificação dos credores e do processo de falência. O inventário inclui ativos que o Liquidatário propõe liquidar de acordo com os modos de liquidação abaixo descritos.

a) Material informático

O material informático ainda na posse do Liquidatário será objeto de uma venda por ajuste direto. São abrangidos os seguintes ativos:

Descrição	Modelo	Referência/Etiqueta
Teclados	Diversos teclados (14 unidades)	
Monitor	HP elitedisplay E231	
Monitor	HP elitedisplay E231	
Monitor	Dell 2007fpb	
Monitor	Dell 2007fpb	
Monitor	Dell p2213f	
Monitor	Dell p2213t	
Monitor	Dell (monitor sem referência)	
Monitor	Dell (monitor sem referência)	

Monitor	Dell (monitor sem referência)	
Monitor	Dell (monitor sem referência)	
Monitor	Dell (monitor sem referência)	
Monitor	Dell (monitor sem referência)	
Monitor	Dell p2213f	
Monitor	Dell p2213f	
Monitor	HP ZR2330w	
Monitor	HP ZR2330w	
Monitor	HP ZR2330w	
Monitor	HP compaq La2405x	
Monitor	HP ZR2330w	
Monitor	HP ZR2330w	
Fax	Canon i-sensys Fax L140	
Impressora	HP color laserjet CP4525	
Impressora	HP color laserjet CP4525 + 3 tabuleiros	
Impressora	HP laserjet 4250tn + 1 tabuleiro A4	
Impressora	HP laserjet 4250tn + 1 tabuleiro A4	
Réguas de tomadas	Diversas réguas de tomadas elétricas (6 unidades)	
Computador	Dell Optiplex 790	C645C5J
Computador	Dell Optiplex 790	60RQ65J
Computador	Dell Optiplex 790	HK5365J
Computador	Dell Optiplex 790	HNW0C5J
Computador	Dell Optiplex 7010	CZ0CKY1
Computador	Dell Optiplex 790	J5M355J
Computador	Dell Optiplex 790	FK5365J
Computador	Dell Optiplex 790	16M355J
Computador	Dell Optiplex 790	D645C5J
Computador	Dell Optiplex 790	4PW0C5J
Computador	Dell Optiplex 790	76M355J
Computador	Dell Optiplex 790	FQ0L65J
Ratos	Diversos ratos (11 unidades)	
Switch	Cisco SG 100-16 gigabit switch	
Switch	Cisco WS-C3750X-24T-S + módulo de rede C3KX-NM-1G	
Switch	Cisco WS-C3750G-24T-S	
Switch	Cisco SF100D-16	
Switch	Cisco SF100D-08	

Se o Liquidatário não identificar nenhum comprador para este material no âmbito de um procedimento de venda por ajuste direto, o mesmo será destruído a expensas da massa tendo em conta a sua obsolescência.

b) Obras de arte

O BPES é proprietário de uma coleção de obras de arte por vender à data de hoje, a qual é constituída pelas seguintes peças:

Autor	Tipo	Título	Detalhes
Johann Baptist von Spix e Carl Friedrich von Martius	Livro	Reise in Brasilien	Munique, 1823
Luís de Camões	Livro	Os Lusíadas, Poema Épico	
Etienne Krähenbühl	Escultura	Sem título	Aço envelhecido, 200x40,5x38 cm
Etienne Krähenbühl	Escultura	Sem título	Aço envelhecido e fio de náilon, 200x41x37 cm
Etienne Krähenbühl	Escultura	Sem título	Aço, papel e fio de náilon, 200x41x26 cm
Etienne Krähenbühl	Escultura	Sem título	Aço envelhecido e papel mata-borrão, 197,7x40,5x37,5 cm
Luis Sanchez	Escultura	Sem título	Contraplacado em bronze dourado e aço, 2009-2010, 205x101x102 cm
Anton Pick	Pintura	Paysages Alpestres	Par de óleos sobre tela, 1885-1987, 92,5x74,5 cm
Henry Warren	Pintura	Les Lutteurs de l'Alpage	Aquarela sobre papel, 78x107 cm
Jerry Zeniuk	Pintura	N.º 207 (sem título)	Óleo e acrílico sobre talagarça, 1997, 160x153 cm
Richard Tuttle	Aquatintas	Mandevilla	Portfólio (incompleto) de sete aquatintas numeradas 6/40, 61x55 cm
	Papel de parede	Vista panorâmica do Lemano frente ao Monte Branco	Século XIX, 329x193 cm
Antoine-Pierre Mongin	Papel de parede	La Grande Helvétie	Cinco tiras da série "La Grande Helvétie" desenhada por Antoine-Pierre Mongin em 1815-1816 para a fábrica Jean Zuber em Rixheim (Mulhouse)

O Liquidatário contactou várias casas de leilões para obter as respetivas condições comerciais. Foi retida a proposta da Genève Enchères SA na sequência deste concurso público.

A Genève Enchères SA (CHE-445.344.633), com sede em Genebra, é uma empresa ativa na organização de exposições e leilões públicos, bem como no comércio de objetos de arte.

A Genève Enchères SA propõe pôr à venda as obras acima referidas nas seguintes condições:

- 100 francos suíços de despesas de abertura de processo e autorização de venda.
- Despesas de transporte a cargo do BPES.

- Comissão de 20% sem taxas (21,6% com taxas) no preço de adjudicação (incluídos: peritagem, seguro, armazenamento, realização de ficha e ilustração no catálogo, fotografias, publicação *online* e ilustração no *website*, publicação *online* e ilustração em *websites* de referência de leilões como, por exemplo, www.auction.fr e www.invaluable.com).
- Nenhuma despesa no caso de objeto não vendido.

No caso de aprovação do presente plano de liquidação, as obras de arte poderão ser entregues à Genève Enchères SA no decorrer do outono de 2017 para serem apresentadas durante um dos próximos leilões públicos organizados pela Genève Enchères SA.

c) Moedas de ouro

O BPES é proprietário de uma coleção de moedas portuguesas constituída pelos seguintes itens:

1. República Portuguesa - Descobrimentos Renascimento (1983), 3 moedas
2. D. Sancho I (1185-1211) Morabino (3,76 g)
3. D. João II (1481-1495) Cruzado (3,37 g), Lisboa
4. D. Manuel I (1495-1521) Cruzado (3,55 g), Lisboa
5. D. João III (1521-1557) Cruzado Calvário (3,49 g), Lisboa
6. D. Henrique (1578-1580) 500 reais (3,80 g), sem data, Lisboa
7. Governadores do Reino (1580) 500 reais (3,82 g), sem data, Lisboa
8. D. Maria I, sozinha (1786-1799) 1/2 Peça (7,08 g), 1789, Lisboa
9. D. João Príncipe Regente (1799-1816), Peça de Jarra, 1802, Lisboa
10. D. Miguel (1828-1834), Peça, 1828
11. D. Miguel (1828-1834), 1/2 Peça, 1828
12. D. Maria II (1834-1853), Peça, 1833, Degolada
13. D. Maria II (1834-1853), Peça, 1833, Busto com Coroa

O Liquidatário contactou várias casas de leilões para obter as respetivas condições comerciais. Foi retida a proposta da Chaponnière & Firmenich SA na sequência do concurso público.

A Chaponnière & Firmenich SA (CHE-242.466.434), com sede em Genebra, é uma empresa especializada na compra, venda, corretagem, importação e exportação de moedas.

Tendo em conta as circunstâncias particulares em que se encontra o BPES, a Chaponnière & Firmenich SA propõe pôr à venda as moedas acima referidas nas seguintes condições:

- Venda das moedas à unidade.
- Comissão de 0 a 10% de acordo com a altura em que as moedas forem entregues à casa de leilões e o prazo disponível para estabelecer o catálogo.

No caso de aprovação do presente plano de liquidação, as moedas poderão ser entregues à Chaponnière & Firmenich SA no decorrer do outono de 2017 para serem apresentadas durante um dos próximos leilões públicos organizados pela Chaponnière & Firmenich SA.

d) Cobrança dos créditos contra os clientes do BPES

Várias contas de clientes do BPES apresentam saldos devedores resultantes de empréstimos concedidos pelo BPES antes da sua falência, comissões de gestão, direitos de custódia, etc. Depois de compensados estes saldos devedores com os créditos de que dispõem os clientes contra o BPES, o montante dos créditos do BPES ascende em cerca de 85 milhões de francos suíços. Os detalhes dos montantes devidos por país podem ser obtidos mediante pedido.

O Liquidatário contactou várias empresas de cobrança para obter as respetivas condições comerciais. Foi retida a proposta da Intrum Justitia SA na sequência do concurso público.

A Intrum Justitia SA (CHE-104.502.525), com sede em Schwerzenbach (Zurique), é uma empresa especializada em atividades de empresa fiduciária e revisão, consultoria fiscal, administração de ativos, informações comerciais e cobrança.

Tendo em conta as circunstâncias particulares em que se encontra o BPES, a Intrum Justitia SA propõe proceder à cobrança dos créditos do BPES nas seguintes condições principais (sob reserva dos créditos que o BPES decidir cobrar pessoalmente, em especial se ainda existirem ativos depositados junto do BPES, se o devedor do crédito tiver solvência e residência na Suíça ou por qualquer outro motivo que o Liquidatário considerar suficiente):

- No caso da Europa: comissão de 18% (sem taxas) retirada do montante bruto cobrado.
- No caso dos demais países: comissão de 23% (sem taxas) retirada do montante bruto cobrado.

- Excluindo as comissões de 18% e, respetivamente, 23%, não será imputada qualquer despesa ao BPES.
- A comissão apenas será exigida no caso de cobrança parcial ou total por parte da Intrum Justitia SA ou do BPES.
- O recurso a medidas judiciais de cobrança deverá obter o pré-aviso favorável do BPES e da Intrum Justitia SA.

No caso de aprovação do presente plano de liquidação, os processos associados aos créditos do BPES (sob reserva dos créditos que o BPES decidir cobrar pessoalmente) serão transmitidos à Intrum Justitia SA no decorrer do outono de 2017 para iniciar o procedimento de cobrança nos diferentes países visados.

3. Vias legais contra o plano de liquidação

De acordo com o artigo 34.º, alínea n.º 4 do decreto OIB-FINMA, os credores têm o direito de solicitar que a FINMA tome uma decisão sujeita a recurso para cada liquidação prevista no presente plano de liquidação. Os pedidos de decisão devem ser enviados à FINMA **até 15 de setembro de 2017**. Os credores são informados de que a FINMA está autorizada a exigir que os mesmos paguem um adiantamento de custas antes de esta tomar uma decisão relativa ao plano de liquidação.

Se não for enviado à FINMA qualquer pedido de decisão no prazo fixado, o Liquidatário irá considerar que o direito de solicitar uma decisão à FINMA caducou. O Liquidatário irá então proceder à execução do plano de liquidação e à liquidação dos ativos de acordo com os modos de liquidação acima expostos.

Queira aceitar, Exm.^a Senhora, Exm.^o Senhor, a expressão da nossa mais alta consideração.

O Liquidatário, Carrard Consulting SA